

EDITAL

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, faz público, que considerando:

- A atual situação pandémica, provocada pela doença COVID-19,
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que em termos gerais, renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, às atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID-19,
- Que nos termos da referida resolução, passa a ser também aplicável em todo o território nacional a atribuição, ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, da possibilidade para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites - das 20:00 h às 23:00 h - e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança,

Determinou por despacho datado de hoje, mediante parecer favorável da entidade local de saúde e das autoridades de segurança e ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º da Resolução n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, **o encerramento até às 23:00 horas** dos estabelecimentos situados na circunscrição geográfica do concelho de Miranda do Douro, e

- A manutenção dos horários de encerramento vigentes à entrada em vigor do presente despacho caso esses horários de encerramento sejam inferiores às 23:00 horas.

- Que nos termos do **n.º 5 do citado artigo 10.º**, **excetuam-se** do presente despacho:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent -a -carga) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent -a -car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;

Mais determinou a divulgação por Edital, das seguintes medidas previstas na referida Resolução do Conselho de Ministros:

- No que se refere aos **estabelecimentos de restauração e similares**, para além de outras regras impostas pela presente resolução e em especial pelo **artigo 16.º**, reitera-se que o seu funcionamento apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:

- a) A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas na resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;
- b) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros;
- c) A partir das 00:00 h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
- d) Encerrem à 01:00 h;

- Sem prejuízo das exceções previstas nos artigos 3.º, 17.º e 26.º da RCM n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, **são ou permanecem encerradas:**

- a) Atividades recreativas, de lazer e diversão: Salões de dança ou de festa; Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do regime da situação de contingência.
- b) Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas: Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
- c) Espaços de jogos e apostas: Salões de jogos e salões recreativos.
- d) Estabelecimentos de bebidas: Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do regime da situação de contingência.


Mais uma vez se reitera a adoção das recomendações das entidades oficiais, agradecendo-se a atitude cooperante e responsável que os municípios têm demonstrado no combate a esta pandemia.

- Que o presente despacho entra em vigor às 00:00 h do dia 15/09/2020 e se prolongue até às 23:59 h do dia 30/09/2020.

Para constar, publica-se este edital e outros de igual teor, que vão se afixados nos lugares do costume, e publicitados no sítio da internet do Município (www.cm-mdouro.pt).

Miranda do Douro, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)